MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

FACULDADE DE ENFERMAGEM

**DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA**

**Edital de retificação de novas datas exclusivo para o DESC**

**REGRAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL PARA CHEFIA E SUBCHEFIA**

**DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA**

**– Período de Setembro de 2023 à Setembro de 2025 –**

**À COMUNIDADE:**

Considerado o término do mandato de Chefia e Subchefia do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva (DESC) e do Departamento de Enfermagem Hospitalar Rede de Atenção à Saúde (DEHRAS), da Faculdade de Enfermagem, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), representados, respectivamente, pela Profª. Drª. **JANAÍNA QUINZEN WILLRICH** e Profª. Drª. **ARIANE DA CRUZ GUEDES**, foi aberto processo eleitoral para suprir a vacância de tais cargos, de Chefe(a) e Subchefe(a) do DESC e do DEHRAS.

**Artigo 1º COMISSÃO ELEITORAL**

§ 1º – A comissão foi constituída a partir do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva (DESC) e do Departamento de Enfermagem Hospitalar na Rede de Atenção à Saúde (DEHRAS), através da **Portaria Interna nº 105/2023-FEn**, composta pelos seguintes integrantes, da Faculdade de Enfermagem da UFPel.

Professora **ALINE BASSO DA SILVA,** representante **titular** dos docentes do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva;

Professora **JULIANE PORTELLA RIBEIRO** representante **suplente** dos docentes do Departamento de Enfermagem Hospitalar na Rede de Atenção à Saúde;

Servidor Técnico Administrativo **MARIANA MORAIS DE OLIVEIRA** representante **titular**;

Servidora Técnica Administrativa **SUNAMITA RODRIGUES DE CASTRO MÁXIMO**, representante **suplente**;

                          Acadêmica **FRANCIELE DA SILVA NACHTIGAL,** representante **titular**;

Acadêmica **LUIZA BOEIRA MARTIN**, representante **suplente**.

**Artigo 2º CABE À JUNTA ELEITORAL:**

§ 1º – São atribuições da Comissão Eleitoral:

Inciso I - coordenar e fiscalizar o processo;

Inciso II - deliberar sobre recursos eventualmente interpostos;

Inciso III - decidir sobre quaisquer impugnações;

Inciso IV - organizar e estabelecer as regras para os debates entre as chapas concorrentes, junto aos seus representantes;

Inciso V - realizar a apuração dos votos junto ao sistema de votação online;

Inciso VI - emitir ata circunstanciada da eleição e da apuração ao Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem/UFPel.

Parágrafo único – Os(as) candidatos(as) deverão participar do debate presencial organizado pela Junta Eleitoral, sob pena de impugnação.

**Artigo 3º - DA VOTAÇÃO:**

§ 1º - A votação será **exclusivamente online** e por chapa para Chefe e Subchefe do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva da Faculdade de Enfermagem e Departamento de Enfermagem Hospitalar na Rede de Atenção à Saúde (DEHRAS), da Faculdade de Enfermagem, da Universidade Federal de Pelotas;

§ 2º - Na hipótese de haver somente uma chapa inscrita, esta deverá obter 50% dos votos mais um, obedecendo a proporção estabelecida no percentual de voto entre os votantes.

**Artigo 4º - DOS ELEITORES**

§ 1º - Serão considerados eleitores todos os Servidores Docentes lotados no Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva (DESC) e Departamento de Enfermagem Hospitalar na Rede de Atenção à Saúde (DEHRAS); e Servidores Técnicos Administrativos-Enfermeiros(as) lotados na direção que votarão nos departamento onde atuam atualmente (DESC ou DEHRAS); Servidores Técnico-administrativos em Educação lotados na Faculdade de Enfermagem-UFPel; todos os servidores devem estar em efetivo exercício do cargo; todos os estudantes de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Enfermagem regularmente matriculados no curso regular, sendo que, em qualquer circunstância, cada eleitor terá direito a somente um voto.

Inciso I - Consideram-se em efetivo exercício do cargo, Servidores Docentes do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva (DESC), Departamento de Enfermagem Hospitalar na Rede de Atenção à Saúde (DEHRAS) e Servidores Técnico-administrativos do quadro de pessoal da Faculdade de Enfermagem da UFPel, mesmo quando afastados em licença especial e/ou sabática, doença, gestante ou para cursos de aperfeiçoamento, Pós-Graduação ou Pós-Doutorado, mandatos classistas, mandatos eletivos ou afastamento temporário para concorrer a mandato eletivo e/ou cedidos para o exercício do cargo em função gratificada junto à EBSERH.

Inciso II - No caso em que o eleitor seja Servidor Técnico-administrativo e estudante votará como servidor técnico-administrativo, caso o eleitor seja servidor docente e estudante, votará como servidor docente e, caso o eleitor seja docente e técnico administrativo, votará como docente.

Inciso III - O estudante matriculado em mais de um curso votará pela matrícula do curso em que está há mais tempo.

Inciso IV - Não serão considerados eleitores: os Docentes visitantes; Docentes temporários; os Estudantes de cursos de extensão; Estudantes matriculados em regime especial; Estudantes com trancamento geral de matrícula; os Servidores ocupantes de função comissionada não pertencente ao quadro da Faculdade de Enfermagem - UFPel; Servidores Docentes e Técnico-administrativos afastados para tratamento de interesse pessoal com suspensão contratual de trabalho; Servidores Docentes e Técnico-administrativos aposentados; Servidores terceirizados; Servidores das fundações; Bolsistas de Pós-Doutorado; Empregados públicos da EBSERH.

**Artigo 5º - DOS CANDIDATOS:**

§ 1º - Poderão ser candidatos todos os Docentes efetivos do quadro de Professores do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva (DESC) e Departamento de Enfermagem Hospitalar na Rede de Atenção à Saúde (DEHRAS), da Faculdade de Enfermagem da UFPEL. O tempo de mandato é de dois anos.

**Artigo 6º - DAS INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÕES (Retificação):**

§1º - **Onde se lê “ as inscrições serão dos dias 27/07/2023 a 31/07/2023 das 8h às 18h”, leia-se “prazo de inscrições ampliado para 04/08/2023”,** que devem ser encaminhados eletronicamente para o endereço eletrônico: [chefiadedepartamento2023@gmail.com](mailto:chefiadedepartamento2023@gmail.com) , exclusivo para os encaminhamentos do Processo Eleitoral dos Departamentos da Faculdade de Enfermagem;

Inciso I - O número de ordem da chapa será aquele correspondente à ordem de inscrição, considerando a ordem de chegada das inscrições no endereço eletrônico do parágrafo 1º do Artigo 6º.

§ único - No encaminhamento da inscrição os candidatos deverão enviar, além da ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, seu Plano de Trabalho por escrito em extensão PDF.

§2º - Onde se Lê A homologação das inscrições será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 01/08/2023, leia-se **07/08/2023 até às 11h**;

Inciso l – Onde se lê “Os recursos poderão ser encaminhados no dia 02/08/2023, leia-se no **dia 08/08/2023 das 8h até às 17h** através do mesmo endereço eletrônico: [chefiadedepartamento2023@gmail.com](mailto:chefiadedepartamento2023@gmail.com);

Inciso II - Onde se lâ: “A homologação final das inscrições será divulgada oficialmente na página da Faculdade de Enfermagem pela Junta Eleitoral no dia 03/08/2023, leia-se **no dia 09/08/2023 a partir das 14h**, indicando o início da campanha eleitoral.

**ARTIGO 7º - DEBATE PÚBLICO:**

§ único – Onde se lê “presencialmente 09/08/2023 para debate público”, Leia-se: “Deverá ocorrer apresentação pública das propostas de trabalho dos (as) candidatos(as) inscritos à Comunidade da FEn/UFPel. Aos Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes no dia 11/08/2023 às 15h e 30 min, abertamente divulgados pelas chapas concorrentes e Comissão Eleitoral, por meio do link <https://webconf.ufpel.edu.br/b/ali-0c4-lei-jyq>

**ARTIGO 8º - DIA DAS ELEIÇÕES**

§ 1º A votação ocorrerá das 8h do dia 14/08/2023 às 17h do dia 15/08/2023, através do Sistema de Votação online desenvolvido pelo Setor de Tecnologia da Informação da Pró-Reitoria de Gestão da Informação e Comunicação da Universidade Federal de Pelotas.

§ 2º - A eleição será **Online, Direta e Secreta**, com a participação dos três segmentos da comunidade universitária.

**ARTIGO 9º - DA VOTAÇÃO**

§ 1º - A cédula eleitoral será virtual e conterá o(s) número(s) da(s) chapa(s) e o(s) nomes do(s) candidatos(as) à Chefia e Subchefia do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva (DESC) e Departamento de Enfermagem Hospitalar na Rede de Atenção à Saúde (DEHRAS) da Faculdade de Enfermagem, por ordem de inscrição, antecedidas de um retângulo em branco e do número de ordem da inscrição.

§ 2º - O voto será paritário e as **cédulas virtuais** serão idênticas para as três categorias, Servidores Docentes, Servidores Técnico-administrativos e Estudantes;

§ 3º - Observar-se-ão na votação online os seguintes procedimentos:

Inciso I - A ordem de votação online será a de acesso do eleitor a plataforma eletrônica e efetivação do voto;

Inciso II - O eleitor deverá efetuar login na Plataforma Eletrônica através do número do CPF e com a senha enviada para o e-mail pessoal ou institucional, conforme orientação do setor de Tecnologia da Informação-UFPel;

Inciso III - Efetuado o login na Plataforma Eletrônica o eleitor poderá votar na chapa de sua escolha;

Inciso IV - O eleitor terá a possibilidade de votar apenas em, no máximo, uma das opções disponíveis da cédula virtual;

Inciso V - O voto será secreto, **exclusivamente online** e não poderá ser efetuado por procuração.

Inciso VI - O peso do voto será o paritário, correspondendo à divisão de 1/3 a cada segmento da comunidade (Servidores Docentes, Técnico-administrativos e Estudantes) considerando os votos válidos .

**ARTIGO 10º - DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO**

§ 1º Considerando a natureza do Processo, a fiscalização das eleições virtuais dar-se-á por meio de relatórios emitidos pelo Setor de Tecnologia da Informação-UFPel, solicitados exclusivamente pelos candidatos concorrentes (fiscais natos) e direcionados a este setor.

§ 2º Após o encerramento do horário de votação no último dia (15/08/2023) será solicitado ao Setor de Tecnologia da Informação-UFPel os resultados oficiais do Processo, onde deverá conter a somatória de todos os votos apurados eletronicamente por categorias e por chapas concorrentes;

§ 3º - Após o recebimento dos resultados pela Comissão Eleitoral, far-se-á o cálculo dos percentuais recebidos por cada chapa conforme voto paritário, dividido por categorias (Servidores Docentes, Servidores Técnicos Administrativos e Discentes);

§ 5 - A votação terá início a partir das 8h do dia 14/08/2023 às 17h do dia 15/08/2023.

**ARTIGO 11º - DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

§ 1º - A apuração dos votos ocorrerá pelos membros da Comissão Eleitoral tão logo sejam disponibilizados os resultados pelo Setor de Tecnologia da Informação-UFPel à Comissão;

§ 2º - Iniciada a apuração, não haverá interrupção da verificação até a promulgação do resultado final;

§ 3º - A Junta Eleitoral verificará o resultado dos votos, separadamente por categoria, verificando o número de votos com o número de votantes;

§ 4º - Ao final da verificação de todos os votos válidos de uma categoria, serão verificados os totais de votos por candidato(a) na categoria para efeito do cálculo da paridade;

§ 5º - O resultado da eleição será repassado a Comissão Eleitoral que fará a divulgação para a Comunidade Universitária no dia 16/08/2023 às 14h, por vídeo conferência, por meio do link <https://webconf.ufpel.edu.br/b/ali-0c4-lei-jyq>, e encaminhará aos membros do Conselho Departamental para homologação;

§ 6º - A verificação dos votos será feita pela Comissão Eleitoral;

§ 7º - Em caso de empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) cujo efetivo seja mais antigo no exercício de suas atividades na Universidade.

**ARTIGO 12º - ASPECTOS GERAIS:**

§ 1º - A qualquer momento, durante o Processo Eleitoral ou após, todos os membros da Comunidade da Faculdade de Enfermagem, terão acesso à documentação (Edital, Ata, Portaria) para diminuir dúvidas e/ou apresentar sugestões.

§ 2º - Para efeito do acima exposto, solicitamos que seja enviado por escrito à comissão através do Endereço Eletrônico [chefiadedepartamento2023@gmail.com](mailto:chefiadedepartamento2023@gmail.com) para que possamos atender adequadamente e integralmente todas as questões.

**ARTIGO 13º - OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA COMISSÃO ELEITORAL**

**Pelotas, 01 de agosto de 2023.**

**Comissão Eleitoral:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Professora Aline Basso da Silva**

**- DESC -**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Professora Juliane Portella Ribeiro**

**- DEHRAS -**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Téc. Adm. Mariana Morais de Oliveira**

**- FEn -**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Téc. Adm. Sunamita Rodrigues de Castro Máximo**

**- FEn-**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Acadêmica Franciele da Silva Nachtigal**

**- FEn -**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Acadêmica Luiza Boeira Martin**

**- FEn -**